

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2014

Protocolo: 026/14

Processo: 026/14



AO EXPEDIENTE

Veto Total nº 155/14
Em: 03 DEZ 2014

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

09 DEZ 2014

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 213 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossa Exceléncia que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Augusta Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a atividade profissional do Despachante Documentalista.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 261/2014, de 12 de novembro de 2014.

Senhores Deputados, o assunto tratado no Autógrafo de Lei, em síntese, pretende dispor sobre a profissão de Despachante Documentalista, definindo suas atribuições, condições para o exercício da atividade, habilitação, credenciamento, direitos, obrigações, penalidades e sanções decorrentes da profissão.

Cabe lembrar que, de acordo com o artigo 22, inciso XVI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Além disso, o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Assim, são inconstitucionais a exigência de: aprovação em exame de conhecimentos gerais, como previsto no artigo 4º, do Autógrafo; habilitação em concurso de provas e títulos, para o simples credenciamento, como previsto no parágrafo único do artigo 4º, do Autógrafo; bem como da limitação, por concurso, do número de profissionais credenciados em cada Município, como previsto no artigo 5º, do Autógrafo, uma vez que impede o exercício profissional de pessoas qualificadas não aprovadas nesse concurso.

Ante ao exposto, o Autógrafo de Lei em apreço é inconstitucional, pois trata de matéria exclusiva da União e exige requisitos para o exercício da profissão não permitidos pelo artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

